

CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
COBTRATO Nº 22

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE**, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com endereço RUA OTACILIO VIEIRA DA COSTA, 112, na cidade de LAGES-SC, neste ato representado pelo seu presidente Sr., **JOÃO CIDINEI DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 270658-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.958.519-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10024/19, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2023, homologado em 11/09/2023, integrante do Processo Administrativo nº 16/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve contratar a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 02.351.006/0001-39, com endereço AV. DAS ARAUCARIAS, 5126, CEP 83707754, representada por JULIANE GRECA, Carteira de identidade nº 3.860.428-7, inscrito no CPF nº 027.402.209-52, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1- O presente pregão teve como objeto a escolha da **proposta mais vantajosa para aquisição AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA COMPOR UMA USINA DE ASFALTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMA, de acordo com os quantitativos estimados nas descrições e especificações constantes no Termo de Referência.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante CISAMA, descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS, conforme indicado abaixo e relacionados no** anexo:

2. LOTE 10	Quant.: 1	Num: 013	4.330,00	Total: 259.800,00
Item: 10	Unidade: T	Marca: Petrobras	Modelo: CAP 50/70	
Descrição: Fração do petróleo obtida nas unidades de destilação à vácuo ou de desasfaltação das refinarias. Material semissólido a baixas temperaturas, viscoelástico à temperatura ambiente e líquido a altas temperaturas. Baixa volatilidade, é solúvel em tricloroetileno e composto por: asfaltenos, resinas e hidrocarbonetos de natureza predominantemente aromática, podendo conter teores de heteroátomos relativamente altos (5% a 10%). O CAP 50/70 é recomendado para misturas usinadas a quente aplicadas em rodovias ou vilas urbanas de tráfego baixo a moderado.				
Quantidade: 60		Valor Unit.: 4.330,00	Total Item: 259.800,00	
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 048	3.816,00	Total: 114.480,00
Item: 16	Unidade: T	Marca: Própria	Modelo: RR-2C	

Descrição: Emulsões asfálticas catiônicas especiais, modificadas com polímeros, que apresentam um excelente comportamento e durabilidade frente aos efeitos do clima e as solicitações de tráfego pesado.

Quantidade: 30

Valor Unit.: 3.816,00

Total Item: 114.480,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 374.280,00

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto no presente **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária do presente **CONTRATO**, constam do **3º DEMONSTRATIVO** anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação do contratado e plenamente justificado, contados da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

Os objetos deste pregão deverão ser entregues no local a ser indicado pelo CISAMA, de segunda a sexta feira no horário das 08:30 horas às 12:00 horas/ 14:00 horas às 17:30 horas, (exceto feriados).

- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. Os equipamentos deverão ser entregues com as documentações descritas nos itens acima mencionados.
- 6.8. A entrega técnica deverá ser realizada pelo fabricante ou representante legalmente autorizado e devidamente qualificado, que deverá transmitir informações técnicas relativas à operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento.
- 6.8.1. A duração da entrega técnica é de acordo com a descrição do equipamento.
- 6.9. Os bens deverão ser novos (sem componentes usados e/ou reconicionados).
- 6.10. Os equipamentos devem ser de fabricação e ter garantia contra defeitos de fábrica, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros ocorridos durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo do material no local de entrega, conforme descrições, do item 3 deste termo de referência;
- 6.10.1. A assistência técnica deverá prestar atendimento local, no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas, sem ônus de hospedagem e deslocamento para a contratante, todas as despesas, inclusive reposição das peças defeituosas ou com desgaste prematuro serão por conta da contratada, enquanto durar o prazo de garantia. O proponente (fornecedor/ fabricante) deve, no ato da apresentação da proposta, indicar o endereço do prestador de serviço de manutenção, com sede no Estado da Federação em que estiver sediado o comprador, com mecânicos treinados na fábrica, e que disponha de estoque de peças para pronto atendimento da assistência técnica sempre que for solicitado, reservando ainda o licitante o direito de fazer diligências para atestar o supracitado;
- 6.11. As emissões de ruídos, gases e poluentes do equipamento devem estar enquadrados nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental.
- 6.12. A pintura dos equipamentos deve seguir a orientação descritas na NBR 7195.
- 6.13. Os equipamentos devem estar de acordo com o previsto na NR-12 e na NR-22.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os valores ora ajustados não serão passíveis de reajustes durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, ressalvando-se o direito à revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado e comprovado, conforme previsão do art. 65, alínea *d* da Lei nº 8.666/93.

7.2. Havendo prorrogação da vigência contratual, mediante aditivo ao presente contrato, após doze meses, o valor do fornecimento, serão reajustados mediante a aplicação do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Compete ao CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta licitação e contrato;
2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a preservação do interesse público;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 É responsabilidade da CONTRATADA:

1. Assinar ao contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
2. Manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
3. Enviar, após o fornecimento dos materiais/e ou equipamentos, o documento fiscal ao e-mail administracao@cisama.sc.gov.br, acompanhado do arquivo XML oriundo da emissão da Nota Fiscal e boleto para pagamento com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data de pagamento, sempre acompanhado de documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 e incisos da Lei nº 8.666/93.
4. Manter a proposta que lhe classificou como vencedora;
5. Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: *marca, manual, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.
7. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega e instalação do objeto;
8. Acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do *site* do CISAMA www.cisama.sc.gov.br.

9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 10% por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que;

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.6. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CISAMA, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão do presente poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada por escrito, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;
4. Em decorrência da prática de infração contratual, considerando-se os mesmos critérios definidos no item 8.4 e, ainda, facultando à CONTRATADA a apresentação de defesa administrativa, nos termos do item 8.3;

11.2. Constituem motivos para rescisão do presente, aqueles previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3. No caso da alínea a do item 9.1, aplicar-se-á o art. 80 da Lei nº 8.666/93;

11.4. Resguardam-se os direitos do CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Havendo rescisão contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA fica obrigada a não dificultar o procedimento da migração da base de dados mantida pelo CONTRATANTE, ressalvando-se que os procedimentos licitatórios eventualmente em curso, a critério do CONTRATANTE, deverão ser concluídos antes do encerramento da vigência contratual, garantida a contraprestação proporcional ao tempo de utilização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A rubrica orçamentária a ser utilizada será conforme abaixo:

ÓRGÃO: CISAMA

UNIDADE: CISAMA

Projeto Atividade: 1.016 Implantação da Usina de Asfalto

Dotação: (13) 4.4.90.30.00.00.00.01.0034 Material de Consumo

Fonte de Recursos relativos ao Convênio 2021TR002171 Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº16/2023 CISAMA, Pregão Eletrônico nº 06/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA

15.1 O contrato a ser celebrado terá vigência será da data da assinatura até 31 de dezembro do exercício fiscal, podendo ser prorrogado, a critério do CISAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com o CONTRATANTE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.2. Durante a fornecimento dos materiais e ou equipamentos, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste Contrato.

16.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4 O presente Contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

16.5 O Fornecimento não poderá ser subcontrata, seja total ou parcialmente.

16.6. Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

17.1 É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Pregão Eletrônico 06/2023.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 11 de setembro de 2023.

JOÃO CIDINEI DA SILVA

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

LAGES, 11 de setembro de 2023.

LOTE 10	Quant.: 1	Anexo		
Item: 10	Unidade: T	Num: 013	4.330,00	Total: 259.800,00
		Marca: Petrobras	Modelo: CAP 50/70	

Descrição: Fração do petróleo obtida nas unidades de destilação à vácuo ou de desasfaltação das refinarias. Material semissólido a baixas temperaturas, viscoelástico à temperatura ambiente e líquido a altas temperaturas. Baixa volatilidade, é solúvel em tricloroetileno e composto por: asfaltenos, resinas e hidrocarbonetos de natureza predominantemente aromática, podendo conter teores de heteroátomos relativamente altos (5% a 10%). O CAP 50/70 é recomendado para misturas usinadas a quente aplicadas em rodovias ou vilas urbanas de tráfego baixo a moderado.

Quantidade: 60 **Valor Unit.: 4.330,00** Total Item: 259.800,00

LOTE 16	Quant.: 1	Num: 048	3.816,00	Total: 114.480,00
Item: 16	Unidade: T	Marca: Própria	Modelo: RR-2C	

Descrição: Emulsões asfálticas catiônicas especiais, modificadas com polímeros, que apresentam um excelente comportamento e durabilidade frente aos efeitos do clima e as solicitações de tráfego pesado.

Quantidade: 30 **Valor Unit.: 3.816,00** Total Item: 114.480,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 374.280,00